



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE FEVEREIRO DE 2017 – ATUALIZADA

A coordenação do curso de Dança, no uso das atribuições facultadas pelo Art. 88 do Regimento Geral da UFG, considerando o Art. 79 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e o Projeto Pedagógico de Curso, torna pública a presente normativa que dispõe sobre a organização e procedimentos relativos aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC):

Art. 1º Das disposições gerais do TCC. Ao final do curso, o(a) discente deverá construir e defender em sessão pública o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sobre tema de sua escolha, em comum acordo com seu(sua) orientador(a), vinculado a uma das áreas previstas no Projeto Pedagógico do curso, a saber, Dança, Arte e Cultura ou Dança, Educação e Escola.

§ 1º O TCC é requisito parcial para a obtenção do título de graduado em Licenciatura em Dança.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado a partir de temas vinculados à área de conhecimento pretendida em sua formação e dentro das áreas das disciplinas específicas do curso de graduação.

§ 3º O TCC será construído em três momentos do curso de graduação, nas disciplinas de Introdução ao Pensamento Científico (IPC) e Núcleo Temático de Pesquisa I e II (NTP I E NTP II). Na disciplina de IPC o(a) discente realizará um exercício de construção de pré-projeto de investigação, não sendo obrigatório que este seja a versão final do projeto de pesquisa a ser elaborado e desenvolvido na disciplina de NTP I. A realização da versão escrita final, apresentação e defesa pública ocorrerá na disciplina Núcleo Temático de Pesquisa II (NTP II), que tem como pré-requisito a disciplina Núcleo Temático de Pesquisa I. Estas disciplinas não serão obrigatoriamente ministradas por



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

um único docente, resultando esta eleição das condições específicas para cada ano letivo.

§ 4º A pesquisa do TCC poderá ser de caráter teórico (bibliográfica, documental, estudo de levantamento, mapeamento e cartografias, estudos hermenêuticos de cunho interpretativo-compreensivo dentre outras) ou teórico-prático (pesquisa projetual, aplicada, de processo criativo-expressivo, técnica, de desenvolvimento de produtos, estudo e relato de caso, pesquisa de campo, pesquisa-ação, intervenção, pesquisa participante, experimental dentre outras), envolvendo aspectos educacionais, culturais e artísticos relacionados ao campo dos estudos da dança.

§ 5º O TCC deverá obedecer às normas da ABNT UFG conforme as indicações dadas para cada ano e as adequações ao sistema de apresentação de trabalhos da UFG.

§ 6º O TCC será apresentado sob a forma de Monografia ou sob a forma de Artigo Científico, quando for de caráter exclusivamente teórico, tanto para as áreas de Dança, Arte e Cultura quanto para Dança, Educação e Escola.

§ 7º O TCC será apresentado sob a forma de Monografia, Artigo Científico ou Memorial Descritivo, quando o trabalho for de caráter teórico-prático, envolvendo as investigações em Práticas Pedagógicas, Processo de Criação e Expressão e Atividade Experimental, nas áreas de Dança, Arte e Cultura e Dança, Educação e Escola.

§ 8º O TCC deverá ser entregue para a Banca Avaliadora em três cópias impressas (em

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

encadernação espiral) ou formato digital (ou quatro cópias, quando constar a presença do co-orientador ou mais um avaliador).

§ 9º A versão final do TCC, após as correções e aprovação do(a) orientador(a), deverá ser entregue via digital, formato pdf, em email específico para esta finalidade.

Art. 2º. Do Projeto e Desenvolvimento de Pesquisa e das disciplinas de NTP I e NTP II. Na disciplina de NTP I o discente deverá desenvolver as etapas de projeto de pesquisa (ou revisão do pré-projeto da IPC, quando seguir investigando dentro da mesma temática e objeto), pesquisa exploratória e revisão bibliográfica (estado da arte).

§ 1º Na NTP I, com acompanhamento do docente da disciplina, cada discente elegerá a orientação de um(a) docente do curso de licenciatura em Dança. O(A) orientador(a) deverá preencher o formulário de orientação (termo de ciência e compromisso de orientação), assinado por ambos, orientador(a) e orientando(a). Este termo ficará de posse do(a) professor(a) da disciplina de NTP I e, posteriormente, NTP II, para quaisquer dúvidas ou problemas que surjam durante o processo de trabalho de ambas as partes envolvidas, como documento comprobatório da responsabilidade mútua (docente e discente). Salvo alterações posteriores provocando a mudança da orientação, o termo terá validade por todo o período de desenvolvimento do TCC.

§ 2º O desenvolvimento do Projeto e da Escrita do TCC resultará da interlocução entre as disciplinas de NTP I e NTP II – e seus respectivos(as) docente(s) -, o(a) professor(a) orientador, o(a) discente ou grupo de discentes.

§ 3º As etapas iniciais do Pré-Projeto de TCC será desenvolvido, apresentado e avaliado na disciplina de Introdução ao Pensamento Científico. O Projeto de TCC, propriamente dito, deverá ser desenvolvido, apresentado e avaliado em sala de aula, na disciplina de Núcleo Temático I, durante o desenvolvimento do calendário da disciplina. Ao final do desenvolvimento

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

do Projeto, o(a) discente passará ao desenvolvimento da pesquisa e do trabalho propriamente dito. Ao final da disciplina de NTP I, o(a) discente ou grupo deverá apresentar um SUMÁRIO PROVISÓRIO e a versão provisória de um dos capítulos do TCC delineando a pesquisa em andamento. Em linhas gerais, recomenda-se que este capítulo corresponda à revisão bibliográfica (ou estado da arte do tema e do objeto de investigação proposto).

§ 4º É tarefa do(a) professor(a) responsável pela disciplina de NTP I orientar a distribuição dos projetos dos(as) alunos(as) entre professores orientadores, salvo o caso do discente já possuir orientação prévia.

§ 5º O(a) discente deverá solicitar a orientação de um(a) docente do Curso de Dança da UFG durante o processo de distribuição dos projetos de pesquisa.

§ 6º Cada docente do Curso de Dança poderá assumir o máximo de três (3) e o mínimo de um (1) discente por turma na condição de orientando.

§ 7º É tarefa do(a) professor(a) responsável pela disciplina de NTP I coordenar as atividades de apresentação em sala de aula dos pré-projetos e dos projetos de pesquisa, bem como das diferentes etapas do desenvolvimento da pesquisa, com a presença de colegas do grupo e, caso seja necessário, do(a) orientador(a).

§ 8º É tarefa do(a) professor(a) responsável pela disciplina de NTP II realizar um seminário de apresentação dos trabalhos em andamento, de caráter interno à turma, com a presença quando possível dos(as) orientadores(as), bem como organizar o calendário das bancas de defesa de monografia de TCC.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

§ 9º É tarefa do(a) professor(a) da disciplina de NTP I, explicar detalhadamente aos discentes, a normatização do TCC, o seu processo de elaboração do TCC e as normas e critérios de sua apresentação sob a forma do texto e de apresentação oral e os critérios de avaliação final dos trabalhos.

§ 10º Como parte integrante da finalização da disciplina de NTP II inclui-se ainda a organização do calendário de apresentações, com a composição das bancas de arguição e avaliação do TCC. Estas apresentações serão de caráter público.

Art. 3º. **Da Orientação, Co-orientação e (co-)orientação externa.** O(a) discente deverá eleger orientação dentro do quadro docente do curso de licenciatura em Dança da UFG, conforme demanda e disponibilidade. Poderão ainda ser eleitos orientadores dentro da Unidade Acadêmica, envolvendo o quadro docente dos cursos de Educação Física, conforme demanda e disponibilidade.

§ 1º Quando, de comum acordo entre professor(a) da disciplina de NTP I e ou NTP II e o(a) docente orientador(a), bem como com a ciência dos discentes, o trabalho poderá ter ainda um(a) co-orientador(a). A co-orientação deverá ser uma indicação final do(a) orientador(a), indicando pesquisador e ou docente para ser colaborador regular no trabalho de investigação discente. O co-orientador é um colaborador formal e também deverá assinar o termo de orientação, tornando-se assim, responsável pelo trabalho de conclusão de curso em conjunto com o professor orientador. O co-orientador deverá participar de reuniões com o orientador para de, comum acordo, encaminhar as orientações do discente e ou grupo de discentes. Deve haver ciência e consonância de ambas as partes, orientador e co-orientador e discente na organização do calendário de atividades e no papel destinado à co-orientação dentro do trabalho de conclusão,

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

conforme combinação prévia entre orientador e co-orientador.

§ 2º A definição dos orientadores de TCC permite a eleição de orientadores e ou co-orientadores externos à unidade acadêmica, desde que, estejam vinculados às áreas de conhecimento elencadas no Projeto Político Pedagógico do curso e possam assumir todas as responsabilidades de acompanhamento discente elencadas neste documento. Será de responsabilidade do(a) docente das disciplinas de NTP I e NTP II acompanhar as atividades do(a) (co-)orientador(a) externo.

§ 3º A orientação ou co-orientação externa será utilizada em última instância, caso a investigação discente exija tal perfil de acompanhamento. Ela deverá passar pelo parecer do(a) docente(a) responsável pelas disciplinas de NTP I e NTP II.

§ 4º É vedado ao discente propor ou indicar um(a) (co-)orientador(a) externo, sem passar pelas instâncias acadêmicas disciplinares. Esta decisão cabe aos docentes responsáveis no ano letivo pelo acompanhamento dos trabalhos de conclusão de curso.

§ 5º O recurso da (co-)orientação externa encontra-se diretamente ligado às indisponibilidades anuais do quadro docente (afastamentos por motivo de saúde, estudos, etc.), não havendo docente dentro do quadro que possa ser responsável pelo acompanhamento dos TCC's.

§ 6º É de competência e responsabilidade do(a) orientador(a) programar o calendário entre ele e os discentes de seus encontros de orientação, podendo desenvolver orientações individuais e ou em grupos, presenciais e ou virtuais, conforme demanda e disponibilidade. Cada orientador(a) poderá marcar o encontro de orientação fora do horário da disciplina, conforme sua disponibilidade, em acordo com seu/sua orientando(a) ou grupo de orientandos(as).

§ 7º As disciplinas NTP I e NTP II terão parte da carga horária reservada para encontros de orientação. As datas estarão previstas nos respectivos cronogramas.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

§ 8º O(A) orientador(a) deverá manter contato com o docente e ou docentes responsável(is) pelas disciplinas de NTP I e de NTP II, para efeitos de notificação de qualquer problema no processo de acompanhamento do discente.

§ 9º O(A) orientador(a) acompanhará o processo de montagem da apresentação escrita, oral e performática (quando for o caso) do seu(sua) orientando(a) e ou grupo de orientandos(as).

§ 10º O(a) discente poderá desistir do trabalho da orientação durante o desenvolvimento do TCC, sendo da sua responsabilidade, com auxílio do(a) docente de NTP I ou II, encontrar uma nova orientação. No caso de não haver troca de orientação em tempo hábil, o discente será responsabilizado pela quebra do contrato de responsabilidade. Deste modo, o(a) orientador(a) poderá avaliar parcialmente as atividades ou indicar a reprovação do(a) discente no TCC.

§ 11º No caso de desistência de uma das partes, para efeitos de avaliação das disciplinas serão considerados relatórios parciais de pesquisa em andamento. Para a NTP I, estas poderão ser consideradas para as notas N1 e N2. No caso específico da NTP II, a nota parcial poderá ser utilizada na avaliação da N1 e como parte da composição da N2, na nota do professor da disciplina, ficando o discente sem a avaliação do seu orientador e sem a nota da banca. A conclusão e a aprovação na disciplina de NTP II dependem da apresentação do TCC para uma banca arguidora e avaliadora. Entende-se assim que a conclusão da NTP II depende diretamente da apresentação do trabalho final da disciplina, o TCC.

Art. 4º Das formas do Trabalho de Conclusão de Curso. Os trabalhos de conclusão do curso de Licenciatura em Dança poderão ser apresentados nos seguintes formatos: monografia científica, artigo científico e memorial descritivo.

§ 1º A monografia padrão consiste em trabalho dissertativo baseado em projeto de

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

pesquisa científica cujo enfoque e característica principal é o recorte de um tema na constituição de um objeto de investigação. A monografia é uma investigação que singulariza e aprofunda a relação com um determinado objeto cognitivo. Sua apresentação é tradicionalmente feita na forma de texto descritivo e narrativo e dividida em capítulos. A monografia seguirá as normas ABNT UFG.

§ 2º O artigo científico é uma publicação de texto de caráter científico, que apresenta e discute ideias sob a forma da revisão e da investigação de resultados, relatando os resultados de um determinado processo de investigação de forma objetiva ou divulgando um conjunto de conhecimentos obtidos durante processos de revisão de literatura. Os artigos científicos deverão seguir a normatização ABNT UFG, adotada no CONPEEX, para artigos de estudantes de graduação, sendo passível de revisão conforme as indicações das normas UFG. Caracteriza-se ainda pela capacidade de concisão e síntese de ideias e argumentação.

§ 3º O memorial descritivo é um documento de cunho biográfico, autobiográfico, subjetivo, relato de memórias, de cunho experimental e/ou processual que descreve detalhadamente as fases, os materiais e suportes, e, os meios e modos de investigação utilizados num projeto de pesquisa. Bastante diverso dos outros dois instrumentos de escrita e formatação dos trabalhos de conclusão é recomendado em investigações que envolvem pesquisas de campo, trabalhos de caráter experimental e processual e em atividades de processos de criação artística (laboratórios de criação).

Art. 5º Das exigências e especificidades nas tipologias de pesquisa. Além das formas de apresentação do texto, os TCC's envolvem perspectivas tipológicas. Observem-se as seguintes regras:

§ 1º Os estudos de caráter teórico-prático em todas as suas modalidades acima indicadas deverão ter aprovação do orientador antes do início do desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

§ 2º Para trabalhos de caráter teórico-prático o termo de ciência de orientação deverá ser acompanhado de um termo de ciência e autorização para a realização das atividades práticas, assinado pelo orientador e pelo discente ou grupo discente.

§ 3º Trabalhos teórico-práticos que envolverem pesquisas em instituições e ou grupos deverão vir acompanhados de termo de ciência e autorização por parte dos grupos pesquisados (termo de autorização para pesquisa).

§ 4º Quando for de exigência da instituição colaboradora, o orientador e o professor da disciplina deverão encaminhar carta de apresentação e solicitação de autorização para a pesquisa do discente ou grupo de discentes (carta de apresentação e solicitação de autorização para pesquisa acadêmica).

§ 5º Para os trabalhos que envolverem questões de direitos de fala, imagem e propriedade intelectual deve constar o termo de cessão de direitos e registro fotográfico, videográfico, de transcrição de falas, conforme a especificidade e tipologia dos documentos coletados. (carta de cessão de direitos de depoimentos e uso de imagens fixas e ou em movimento).

Art. 6º Da apresentação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso. Os TCC's deverão ser apresentados, arguidos e avaliados em sessão pública, com uma banca composta por, no mínimo, 03 componentes [incluindo o(a) orientador(a)], ao término da disciplina de NTP II, como sua atividade de encerramento e integrando a nota da N2 da mesma. A apresentação pública deverá ser feita a partir de avaliação prévia e aprovação do(a) orientador(a).

§ 1º A apresentação se subdividirá em trabalho escrito, apresentação oral do trabalho escrito e, quando houver, apresentação de trabalho de criação (exposição, montagem, performance, cena, etc.). As apresentações de caráter artístico e de experimentação deverão ser de ciência do orientador e seu pedido encaminhado previamente ao

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

professor da disciplina de NTP II, para a organização do calendário de apresentações junto à coordenação de curso e às secretarias de curso.

§ 2º As defesas públicas da banca final serão definidas no calendário acadêmico anual, em reunião da coordenação do curso de Dança e divulgadas em sala de aula pelo docente responsável pelas disciplinas de NTP I e de NTP II.

§ 3º A Coordenadoria do curso de Dança e/ou a organização docente da disciplina de NTP II poderá emitir comprovante de presença para o público, para avaliadores(as) e para os(as) discentes da banca final, conforme a organização dessas ações, sendo estas consideradas atividades complementares para os demais estudantes e, para os membros avaliadores, carga horária a ser registrada em seus relatórios de atividades e currículos.

§ 4º A banca final deverá ser obrigatoriamente constituída pelo(a) orientador(a), um (1) docente do curso de Dança da UFG e o terceiro membro poderá ser externo ao quadro docente do curso de Dança da UFG, sendo vedado a participação de pessoas que possuam relação de parentesco, salvo na condição de orientador(a).

§ 5º Os critérios de avaliação serão distribuídos nos seguintes itens: forma de apresentação gráfica geral (normas da ABNT UFG, estrutura do trabalho, formatação); pressupostos teóricos e desenvolvimento metodológico; estado da arte (revisão bibliográfica do tema em questão); análise do objeto de estudo e nível de aprofundamento; relevância do tema; resultados e impactos do trabalho no campo de pesquisa e de atuação profissional; aspectos processuais e de criação, envolvendo elementos de linguagem, estética, reflexão e relevância para o campo da produção artística, cultural e pedagógica.

§ 6º A nota final da disciplina de NTP II será integralizada por duas avaliações a N1 e a N2. A N1 corresponde a avaliação do acompanhamento realizado em sala de aula, participação em seminários e apresentações realizadas em sala de aula das diferente

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

etapas do trabalho. A N2 será a nota da média aritmética da banca do TCC. A nota final será composta pela média aritmética da N1 e N2.

Art. 7º **Da versão final do TCC.** Após a arguição e avaliação da Banca de Defesa Pública, o(a) discente terá um prazo de 30 dias para a apresentação da versão final do seu trabalho, constando aí sugestões e correções indicadas pela Banca. Sugestões e correções que constarem em Ata deverão ser avaliadas detalhadamente pelo(a) orientador(a), indicando quais são as de fundamental importância para a manutenção ou aumento da nota, conforme o que for indicado em Ata. O(a) orientador(a) possui autonomia, em conjunto com seu(sua) discente, para acatar ou não as sugestões da Banca.

§ 1º Do TCC, em sua versão final, deverá constar o termo de ciência e autorização para disponibilização do trabalho em sua forma eletrônica, na Biblioteca digital da UFG, no site do curso de Dança, bem como em demais instâncias de divulgação das pesquisas desenvolvidas no curso de Dança, sem ressarcimento de direitos autorais, de acordo com a LEI 9601/98, estando disponível para fins de leitura, impressão e ou download, a título de divulgação, sem qualquer fim lucrativo por parte da instituição.

§ 2º O(A) discente pode optar pela não divulgação do trabalho em qualquer plataforma digital. De todo modo, não está desobrigado de encaminhar a versão final em formato digital e esta integrará exclusivamente o acervo do curso de Licenciatura em Dança, podendo ser utilizada para consulta dos discentes em diferentes fases da realização de seus próprios trabalhos de conclusão.

§ 3º Na versão final do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO deverá constar a cópia assinada da ata de aprovação e cerimônia pública de defesa do discente (conforme Modelo).

Art. 8. **Dos casos omissos.** Os casos omissos nesta Normatização serão resolvidos



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DANÇA

pela(o) respectiva(o) docente da disciplina de NTP I e NTP II em primeira instância, e, pela coordenação de curso, em segunda instância, sempre com a ciência do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a).